REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. JULIÃO DA BARRA

Assunto: **combate ao novo coronavírus**

O tratamento das **infeções** ou **doenças** causadas pelo coronavírus **SARS-Cov-2** é da responsabilidade dos profissionais de saúde, **mas o combate, sem tréguas, à sua circulação, com estágios de espera nas maçanetas das portas, nas mesas das salas de aula, NAS MÃOS ou em objetos partilhados, ou, ainda, à sua transmissão direta através da respiração muito próxima uns dos outros ou da tosse ou espirros sem proteção é da responsabilidade de TODOS e de TODAS.** Neste contexto, dando cumprimento ao Despacho nº 2836-A/2020, de 2 de março, e tendo em conta as orientações da DGESTE enviadas às escolas em 05-03-2020 e da Direção-Geral de Saúde (DGS), emanadas da Orientação Nº 6/2020, de 26 de fevereiro, estabeleço o seguinte

PLANO DE CONTINGÊNCIA

para o **Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra, Oeiras**

1. Enquadramento da questão

1.1 O que são os coronavírus?

Coronavírus são vírus em forma de coroa que causam infeções.

Em 31 de dezembro de 2019 foi descoberto na cidade de Wuhan, na China, um coronavírus desconhecido até então que causou um surto de **Síndrome Respiratória Aguda Grave** em milhares de pessoas, provocando muitas mortes, e que se começou a espalhar por todo o lado, a partir das pessoas que saíam da cidade de Wuhan. A este novo coronavírus foi dado o nome de **SARS-Cov-2**.

A **Organização Mundial de Saúde** deu o nome de **COVID-19** à infeção/doença causada pelo SARS-Cov-2 (Covid-19, de **Co***rona***V***írus* **D***isease 20***19**)

1.2 Principais sintomas da infeção pelo SARS-Cov-2

- Febre
- Tosse
- Falta de ar (dificuldade respiratória)
- Cansaço

1.3 Tempo de incubação e formas de transmissão

O período de incubação (até ao aparecimento dos sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo pensam as autoridades de Saúde neste momento.

As medidas preventivas têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

Considera-se que a CoViD-19 se transmite

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infeciosas.

A transmissão ocorre através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada **tosse**, **espirra** ou **fala**, as quais podem ser **inaladas** ou **pousar** no **nariz**, **boca** ou **olhos** de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das **mãos** com o **nariz**, a **boca** ou **olhos** depois de tocarem numa **superfície** ou **objeto contaminado**.

2. Plano de contingência

2.1 Como responder às faltas de alunos, professores e trabalhadores não docentes, por causa da CoViD-19?

a) A infeção ou a quarentena profilática em casa de alunos pode causar um volume significativo de faltas às aulas e uma diminuição significativa de alunos na escola e nas turmas. Neste caso, os professores devem adequar as suas planificações à situação e, se for necessário, propor alterações aos critérios de avaliação, alterações que devem ser ponderadas no grupo disciplinar e levadas a conselho pedagógico para aprovação. Os professores devem enviar aos alunos que estão a faltar indicações do que devem estudar e fazer, no sentido de minimizar ao máximo o impacto das ausências no aproveitamento escolar.

b) Faltando professores no pré-escolar e no 1º Ciclo, os alunos destes professores devem ser distribuídos pelas salas dos outros professores, se não for possível substituir os docentes em falta por docentes dos apoios.

No 2º e 3º ciclos e no secundário, deve-se reforçar, na medida do possível, a oferta de sítios, fechados ou ao ar livre, para os alunos poderem estar, em segurança e sob vigilância, durante as aulas que, eventualmente, não venham a ter. Na sede, a indicação e divulgação

desses sítios, bem como a distribuição do serviço de vigilância, é da responsabilidade do Diretor; na Escola Básica de São Julião da Barra, é da senhora coordenadora de estabelecimento.

c) Faltando trabalhadores não docentes, cada coordenador de estabelecimento e o diretor, na escola sede, vão redistribuindo o serviço de modo a não comprometer o cumprimento do plano de contingência. Em caso de rotura, cabe ao Diretor decidir se tem ou não condições de ter a escola ou os serviços abertos, em parte ou na totalidade, e decidir, informando a Câmara Municipal de Oeiras e a DGESTE.

2.2 Preparação para fazer face a possíveis casos de infeção e procedimentos para evitar contágios

2.2.1 GABINETE DE ISOLAMENTO

a. Em cada uma das 5 escolas do Agrupamento deve existir um **gabinete de isolamento** identificado do lado de fora, de acordo com o *mod.1* anexo.
    i. O **gabinete de isolamento** tem como finalidade permitir um distanciamento social de quem apresente sintomas compatíveis com a CoViD-19, enquanto não sai da escola, de modo a evitar ou restringir o contacto direto com outros membros da comunidade, fazendo frente a uma eventual disseminação do SARS-Cov-2.
    ii. O **gabinete de isolamento** não deve ter tapetes nem cortinados. Deve ter 3 garrafas de água de meio litro, 3 minipacotes de bolacha Maria e 3 minipacotes de bolacha de água e sal; uma cadeira estável e confortável, um contentor de resíduos com abertura não manual e saco de plástico, uma solução antisséptica de base alcoólica, disponível no interior do gabinete, à entrada, máscaras, luvas descartáveis, lenços de papel e um termómetro de leitura por infravermelhos.
    iii. O mais próximo possível do gabinete de isolamento, deve **reservar-se uma instalação sanitária**, com água, doseador de sabão e toalhas de papel para uso exclusivo do membro da comunidade com sintomas/caso suspeito. O uso desta instalação deve ser interdito aos outros membros da comunidade e ser bem limpa e desinfetada todos os dias e sempre que seja utilizada.

b. O **professor Carlos Granja**, adjunto do diretor, na Escola sede, e as **coordenadoras de estabelecimento**, nas respetivas escolas, são os responsáveis por dar cumprimento ao estabelecido na alínea anterior e por informar, de imediato, o Diretor de qualquer dificuldade que ocorra na execução.

2.2.2 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

A – Da responsabilidade do Diretor, na Escola sede, e das coordenadoras de estabelecimento, nas restantes escolas

c. **Colocar** à entrada de cada estabelecimento de ensino, de preferência a ver-se do exterior, os cartazes de alerta e informação recebidos da DGESTE e do SNS;
d. **Colocar** em todas as casas de banho, junto aos lavatórios, cartazes com informação sobre a lavagem correta das mãos;
e. **Providenciar** para que em todas as casas de banho haja sabão líquido em dispensadores, sem quebras, e toalhas de papel, nas casas de banho que não disponham de secador de mãos;
f. **Providenciar** para que, pelo menos duas vezes ao dia, os tampos das mesas das salas de aula sejam desinfetados com spray de limpeza e pano;
g. **Providenciar** para que, durante as aulas, várias vezes ao dia, as maçanetas das portas e as torneiras das casas de banho sejam desinfetadas com um pano humedecido em líquido de limpeza;
h. **Providenciar** a disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfeção das mãos nos locais de atendimento e onde for considerado aconselhável e oportuno;
i. **Providenciar** a venda nas lojas escolares de embalagens pequenas de SABA e lenços descartáveis;
j. **Supervisionar ou delegar a supervisão do cumprimento das determinações relacionadas com o estipulado nas alíneas anteriores e nas seguintes deste número 2**.

B - **Da responsabilidade de todos os profissionais (docentes e não docentes), de acordo com o seu papel e serviço**

a. **Incentivar a substituição** dos **beijinhos**, **abraços** e **apertos de mão** por **vénias** e **sorrisos**;
b. **Evitar situações de respiração** muito próxima uns dos outros e partilha de objetos;
c. **Evitar atividades** que coloquem membros da comunidade escolar em contacto próximo com membros de outras comunidades escolares ou não ou, dentro do Agrupamento, de alunos de uma turma com alunos de outra ou outras turmas em espaços reduzidos para o número total de alunos;
d. **Evitar** filas densas e aglomerados de alunos enquanto esperam no refeitório, nas lojas escolares, bares, etc.
e. **Incentivar a prática da lavagem e/ou desinfeção corretas das mãos muitas vezes ao dia**;
f. **Incentivar o cumprimento dos procedimentos de etiqueta respiratória**, a saber: evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; evitar levar as mãos ao nariz, boca e olhos; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias.

C - **Da responsabilidade dos professores**

a. Verificar, no início de cada aula, se há algum aluno com sintomas de infeção e, se tal acontecer, chamar o Assistente Operacional mais próximo para desencadear os procedimentos descritos no capítulo "**Procedimentos em caso de suspeita**" (capítulo 3).

D - **Da responsabilidade dos pais/encarregados de educação**

a. É da responsabilidade dos pais/encarregados de educação não deixar vir para a escola alunos que apresentem em casa sintomas de infeção pelo SARS-Cov-2 ou tenham estado próximos de pessoas a quem foi diagnosticada a infeção. Em qualquer dos casos, os pais devem ligar para a linha SNS 24 (808 24 24 24) e seguir as orientações dadas. Devem depois contactar o Diretor de Turma para o informar das orientações recebidas da Linha SNS 24 e este poder providenciar a justificação das faltas e a informação aos professores da turma para que o aluno possa acompanhar à distância, tanto quanto possível, os conteúdos programáticos.

E - Da responsabilidade dos Diretores de Turma/Professores Titulares de Turma

a. Os Diretores de Turma/Professores Titulares de Turma devem apresentar e explicar aos alunos da turma que dirigem o **Plano de Contingência e** incentivá-los a cumprir as normas e recomendações, na perspetiva do seu próprio interesse, mas também do civismo com que todos devemos encarar o problema, no respeito pelos outros.
b. Os Diretores de Turma/Professores Titulares de Turma devem articular a informação e a resolução de eventuais problemas com os encarregados de educação e colocar à direção qualquer questão que não esteja prevista no Plano de Contingência ou que exija melhor esclarecimento.
c. Os Diretores de Turma/ Professores Titulares de Turma devem aceitar como válidas as justificações de faltas por infeção pelo SARS-Cov-2 (CoViD-19) ou por quarentena profilática (neste caso, de 14 dias), desde que apresentadas pelos encarregados de educação e invocando aconselhamento pelo SNS 24.

2.2.3 DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Na implementação do **Plano de Contingência**, é estabelecida a seguinte linha de comando/responsabilidades:

a. **Responsável máximo no Agrupamento**: Diretor, Domingos Santos
   Na sua falta: Subdiretora, Hermínia Poejo
b. **Responsável máximo em cada uma das escolas que não são a sede**: coordenadora de estabelecimento
   Na sua falta: um docente nomeado pela coordenadora de estabelecimento
c. **Responsável pela aquisição e distribuição dos produtos e equipamentos necessários à implementação do Plano de Contingência no Agrupamento,**

articulando a sua ação, para compras, com a contabilidade do Agrupamento, para levantamento de necessidades e distribuição, com a Encarregada do pessoal operacional, ou quem as suas vezes fizer, na escola sede, e com as coordenadoras de estabelecimento, ou quem as suas vezes fizer, nas outras escolas: adjunto do diretor Carlos Granja
Na sua falta: adjunta Célia Eusébio

2.2.4 INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO

a. O **Plano de Contingência** é divulgado no *site* do Agrupamento, enviado por *mail* a todos os profissionais e às Associações de Pais;
b. O **Plano de Contingência** é **apresentado** e **explicado** a todos os alunos pelos respetivos Diretores de Turma/Professores Titulares de Turma;
c. Vai ser realizada uma **sessão de esclarecimento** para todos os **trabalhadores não docentes** do Agrupamento, no dia **13 de março**, à tarde, no sentido de fornecer informação precisa e clara sobre a CoViD-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção;
d. Vão realizar-se **ações de formação específicas**, dirigidas a pequenos grupos de trabalhadores, no sentido de os **capacitar** para as tarefas específicas que, de acordo com o **Plano de Contingência**, se vai exigir do desempenho destes.

2.2.5 ALTERAÇÕES AO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES, ATÉ DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO

a. Ficam **suspensas** todas as **visitas de estudo** já autorizadas ou em preparação, dentro do **território nacional** e ao **estrangeiro**; todas as **atividades** que envolvam, em qualquer escola do Agrupamento, o **ajuntamento** de **mais que uma turma**; as **participações** em **competições do Desporto Escolar** no exterior do Agrupamento; as atividades do Desporto Escolar dentro do próprio Agrupamento, incluindo o Pavilhão Gimnodesportivo do Alto da Barra, se envolverem alunos de outras escolas; as **reuniões** e **ações de formação** em que participem **pessoas de fora do Agrupamento** e tenham mais que **15 participantes.**
b. **Excecionalmente,** ponderados os **custos** da suspensão, os **riscos** existentes e as medidas de **segurança** e **responsabilização** suplementares a **adotar**, **uma** ou **outra** das atividades referidas na alínea anterior poderá ser **autorizada, caso a caso**, pelo **Diretor**. No caso de **visita de estudo** ao **estrangeiro**, os encarregados de educação terão que dar **nova autorização escrita** onde declarem que estão cientes dos **riscos acrescidos** pelas circunstâncias, nomeadamente os de **perda de ligações** ou atrasos por cancelamento de voos e de imposição eventual de **quarentena** no hotel ou na região.
c. **Ficam suspensas** as aulas no Estabelecimento Prisional de Caxias.

3. Procedimentos em caso de suspeita

a. O **profissional com sintomas** ou que **identifique um aluno com sintomas** de CoViD-19 deve chamar ou mandar chamar **de imediato** o assistente operacional indicado para prestar assistência (ver *mod 1* afixado à entrada do **gabinete de isolamento**).
    i. O assistente operacional que vai prestar assistência, antes de o fazer, deve colocar uma **máscara cirúrgica** e **luvas descartáveis** e levar uma **máscara** para o membro da comunidade ao qual vai prestar assistência. A máscara deve ser colocada pelo membro com sintomas e **nunca pelo assistente operacional**, a não ser que se trate de uma criança que não seja ainda capaz de colocar uma máscara. Deve ser verificado se a máscara se encontra **bem ajustada** à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face.
    ii. O assistente operacional que presta assistência deve conduzir o membro da comunidade, pelo percurso em que este se cruze com menos pessoas, para o **gabinete de isolamento**. À entrada no gabinete de isolamento, o membro da comunidade encaminhado deve desinfetar bem as mãos e, só depois, sentar-se e aguardar.
    iii. Seguidamente, o assistente operacional deve **ligar** do telemóvel disponibilizado para o efeito para **o SNS 24** (**808 24 24 24**) e seguir as instruções. Logo que possível, deve ligar também para o seu superior hierárquico (**coordenadora de estabelecimento** ou **diretor**, conforme o caso) e este deve providenciar a **informação** aos respetivos **encarregados de educação**, no caso dos alunos, ou **familiares**, no caso de profissionais.

3.1 Procedimentos a adotar se não se tratar de caso suspeito de CoViD-19, segundo informação do SNS 24

O doente sai do gabinete de isolamento para casa, acompanhado pelo encarregado de educação ou por quem as suas vezes fizer, se for aluno, ou por familiar, se for profissional do Agrupamento, salvo outra indicação de procedimento dada pelo SNS 24.

A partir daqui, seguem-se os procedimentos que normalmente se desenrolariam se não houvesse a ameaça da CoViD-19.

3.2 Procedimentos a adotar num caso suspeito de CoViD-19 declarado pelo SNS 24

a. O doente permanece no gabinete de isolamento, com máscara cirúrgica, até à chegada da equipa do INEM, ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência.
b. O acesso à área de isolamento (não só ao gabinete de isolamento) fica interdita, exceto para os trabalhadores designados para prestar assistência.
c. Após a saída do doente, o gabinete é de imediato higienizado e desinfetado, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas pelo doente. Igualmente devem ser desinfetados os objetos e equipamentos utilizados pelo doente.

3.3 Procedimentos a adotar se o caso for confirmado como CoViD-19

a. A DGS informa a **Autoridade de Saúde Regional** dos resultados laboratoriais, que, por sua vez, informa a **Autoridade de Saúde Local**.
b. A **Autoridade de Saúde Local** informa o **Diretor** do Agrupamento de Escolas dos resultados dos testes laboratoriais e, caso os testes sejam positivos,
    i. A **área de isolamento** fica interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela **Autoridade de Saúde Local**. Esta interdição só pode ser levantada pela Autoridade de Saúde.
    ii. Procede-se de imediato ao **reforço** da **limpeza** e **desinfeção**, principalmente nas **superfícies** frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado e aos materiais e equipamentos utilizados por este.
    iii. Os **resíduos** do caso confirmado devem ser **armazenados** em **saco de plástico** (com espessura de 50 ou 70 mícron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser **segregado** e **enviado** para **operador licenciado** para a gestão de **resíduos hospitalares** com risco biológico.
    iv. O **Diretor encerra** a **escola** e comunica à DGESTE e à CMO.
    v. **Estes procedimentos podem ser alterados ou complementados por ordem da Autoridade de Saúde**.

4. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se "contacto próximo" quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser:

1. De "Alto risco de exposição":

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

2. De "Baixo risco de exposição" (casual):

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);

- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução,

a. Quem é **contacto próximo de alto risco de exposição**,
   i. Deve ligar, ou por ele o encarregado de educação, no caso de aluno menor, para o SNS 24 (808 24 24 24) a informar e a pedir orientações de conduta;
   ii. Fazer automonitorização diária dos sintomas da CoViD-19, incluindo febre, tosse e dificuldade em respirar;
   iii. **Restringir o contacto social ao indispensável**;
   iv. Evitar viajar;
   v. Estar contactável para monitorização ativa por parte da Autoridade Local de Saúde.
   vi. Estes procedimentos devem verificar-se durante 14 dias a contar da data da última exposição a caso confirmado.

b. **Quem é contacto de baixo risco de exposição**,
   i. Deve fazer automonitorização diária dos sintomas da CoViD-19, incluindo febre, tosse e dificuldade em respirar.

Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para a CoViD-19.

5. Aplicação do Plano de Contingência às AEC, CAF e AAAF

a. Nas escolas do 1º Ciclo, as **coordenadoras de estabelecimento** articulam com os parceiros que desenvolvem as **Atividades de Enriquecimento Curricular** (AEC), a **Componente de Apoio à Família** (CAF) e as **Atividades de Animação e Apoio à Família** e supervisionam, podendo delegar, a aplicação do **Plano de Contingência**.
b. Qualquer **dúvida** ou **medida** necessária e não prevista no **Plano de Contingência** deve ser **esclarecida** ou **autorizada** pelo **Diretor** do Agrupamento.

6. Alterações ao Plano de Contingência

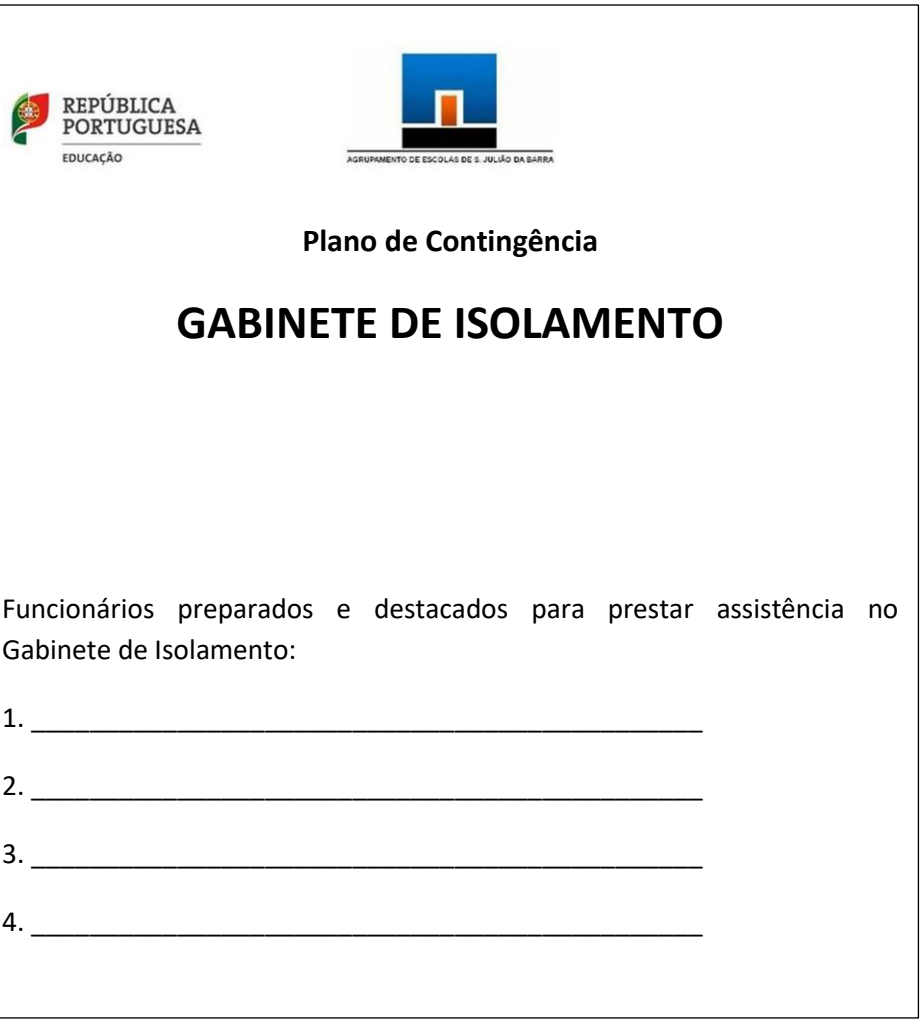
a. O **Plano de Contingência** pode ser **alterado**, a qualquer momento, desde que haja motivo que o imponha ou justifique. As eventuais alterações serão publicadas no site do Agrupamento e enviadas por correio eletrónico para todos os profissionais e Associações de Pais.
b. Terminado o período de contenção, será feito um relatório de avaliação à sua implementação.

Oeiras, 09 de março de 2020

O Diretor

Domingos Santos

ANEXO



Mod.1, para afixar na porta do gabinete de isolamento

Índice

1. Enquadramento da questão 1
1.1 O que são os coronavírus? 1
1.2 Principais sintomas da infeção pelo SARS-Cov-2 2
1.3 Tempo de incubação e formas de transmissão 2
2. Plano de contingência 2
2.1 Como responder às faltas de alunos, professores e trabalhadores não docentes, por causa da CoViD-19? 2
2.2 Preparação para fazer face a possíveis casos de infeção e procedimentos para evitar contágios 3
2.2.1 GABINETE DE ISOLAMENTO 3
2.2.2 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS 4
2.2.3 DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES 5
2.2.4 INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO 6
2.2.5 ALTERAÇÕES AO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES, ATÉ DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO 6
3. Procedimentos em caso de suspeita 7
3.1 Procedimentos a adotar se não se tratar de caso suspeito de CoViD-19, segundo informação do SNS 24 7
3.2 Procedimentos a adotar num caso suspeito de CoViD-19 declarado pelo SNS 24 8
3.3 Procedimentos a adotar se o caso for confirmado como CoViD-19 8
4. Procedimento de vigilância de contactos próximos 9
5. Aplicação do Plano de Contingência às AEC, CAF e AAAF 10
6. Alterações ao Plano de Contingência 10
ANEXO 11

Oeiras, 09 de março de 2020

O Diretor

Domingos Santos